



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1.620 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.537, DE 04 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.537, de 04 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Do Brasil S.A., até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022 e suas alterações, destinados a Infraestrutura urbana – Obras de Engenharia, Pavimentação, Drenagem, acessibilidade, iluminação e Sinalização Viária e outras despesa de capital a ser implementada pelo município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.*

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.537, de 04 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º *Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do Município de Miranda para débito dos montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

Parágrafo único. *Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”*

Art. 3º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.537, de 04 de abril de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, de 26 de agosto de 2026.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal